

ESTATUTO

CLUBE ESPORTIVO DE ATIRADORES, COLECIONADORES E CAÇADORES DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - O Clube Esportivo de Atiradores, Colecionadores e Caçadores do Distrito Federal é uma associação esportiva destinada à prática de Tiro ao Prato, incluindo as diferentes atividades ligadas a este esporte, no Distrito Federal e Entorno, conforme os objetivos que ditam a sua fundação, propondo-se dirigir, incentivar e difundir por meio de competições periódicas, campeonatos e demais atividades em todas as modalidades de Tiro ao Prato adotadas pela Federação Internacional de Tiro Esportivo (ISSF), Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, Federação Brasiliense de Tiro Esportivo e por outras Entidades Esportivas que este Clube julgar oportuna e conveniente.

Art. 2º - O Clube de Tiro, neste Estatuto designado pelas suas iniciais **CEACC-DF**, com sede provisória em Brasília/DF (SCLN-314, Bloco B, Sala 111), foro nesta Capital e atuação no Distrito Federal e Entorno, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Constituída como uma associação civil de caráter desportivo, com duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Em regra, o Clube tem responsabilidade jurídica inteiramente distinta dos seus Associados e Diretores que o compõe, salvo se procederem com culpa ou dolo quando responderão civil e criminalmente.

Art. 4º - O nome e a individualização dos Associados Fundadores está prevista no Anexo I - deste Estatuto.

Art. 5º - O nome e a individualização dos Diretores está prevista no Anexo II - deste Estatuto.

Art. 6º - Os Associados Fundadores e os Diretores do Clube somente responderão solidariamente pelas obrigações sociais, na hipótese de procederem com culpa ou dolo.

Art. 7º - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio estão previstos no artigo 43 deste Estatuto.

Art. 8º - Para tal fim, o Clube procurará atingir os seguintes objetivos:

I - estimular periodicamente por meio de campeonatos e competições o desenvolvimento do desporto do Tiro ao Prato;

II - incentivar o colecionamento de armas, a regulamentação da caça, recarga de munição, formação de árbitros e todas as outras atividades necessárias à prática do Tiro ao Prato, especialmente às modalidades olímpicas, nos termos previstos neste Estatuto e consoante a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé);

III - interceder junto às autoridades competentes na hipótese de decisões ilegais ou prejudiciais à livre prática do tiro esportivo (TRAP);

IV - participar do campeonato de Brasília, selecionando os atletas que deverão formar a equipe que representará o Distrito Federal perante outras unidades federativas, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos das modalidades de tiro existentes ou que venham a ser criadas.

TÍTULO II

DOS PODERES

Art. 9º - São poderes harmônicos e independentes do Clube:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Presidência;

IV – a Diretoria.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o poder supremo do Clube. São atribuições exclusivas da Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto, por imposição legal, a qualquer tempo ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros com direito a voto;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;

III - anistiar ou não sanção de natureza administrativa, imposta a atleta;

IV - assumir transitoriamente a direção do Clube, no caso de renúncia da Presidência eleita;

V - nomear ou excluir os membros da Diretoria, observadas as prescrições contidas no artigo 57, da Lei nº 11.127/2005;

VI - resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente de forma fundamentada sobre as questões que lhe forem submetidas;

VII - aprovar ou não a prestação de contas da diretoria referente ao exercício anterior; e

VIII - aprovar ou não o orçamento-programa para o exercício seguinte;

IX - a falta a 3 (três) reuniões de Diretoria, consecutiva, sem justificativa, ou 5 (cinco) durante o ano, implicará na demissão do membro faltoso pela Assembléia Geral, observadas as prescrições contidas no artigo 57, da Lei nº 11.127/2005 .

Art. 11 - A Assembléia Geral será constituída por todos os atletas filiadas ao Clube e seus prepostos devidamente credenciados.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, após instalados os trabalhos, será escolhido o Presidente da sessão, entre os membros filiados presentes.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias os trabalhos serão presididos pelo Presidente do Clube, que poderá intervir nos debates, porém sem direito a voto.

§ 3º - Os atletas filiados ao Clube para exercerem o direito de voto nas Assembléias Gerais e Extraordinárias, terão que estarem adimplentes com a Tesouraria.

Art. 12 - Reunir-se- á a Assembléia Geral:

I - Ordinariamente:

a) Anualmente, no mês de junho, para:

1 - tomar ciência do relatório anual do exercício anterior;

- 2 - julgar as contas apresentadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
- 3 - aprovar o orçamento-programa do ano em curso;
- 4 - tratar de outros assuntos constantes do Edital de Convocação.

II – Extraordinariamente:

b) A qualquer tempo por convocação do Presidente do Clube, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos atletas filiados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por correspondência protocolada e enviada a cada Associado, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e publicada, uma única vez, em jornal de grande circulação.

§ 2º - Em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia Geral desde que estejam presentes metade dos seus membros. Se após o transcurso de 1 (uma) hora não for conseguido esse *quorum*, instalar-se-á em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º - No caso do inciso II deste artigo, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, marcada a Assembléia em 15 (quinze) dias, no mínimo, e 30 (trinta) dias no máximo.

§ 4º - Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou não o despachar no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação poderá ser feita por 3 (três) membros da Diretoria, obedecidos os prazos estabelecidos no § 1º do presente artigo.

Art. 13 - O edital de convocação mencionará os objetivos, a ordem do dia a ser observada, não se permitindo o pronunciamento do Plenário sobre matérias não constantes do Edital.

Art. 14 - Para qualquer reforma do Estatuto, a Assembléia Geral deverá ter o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 15 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples, ressalvado o *quorum* especial previsto neste Estatuto.

§ 1º - Na Assembléia Geral Ordinária, em caso de empate, caberá ao Presidente da sessão o voto de Minerva.

§ 2º - Na Assembléia Geral Extraordinária, em caso de empate, caberá ao filiado presente, em dia com suas obrigações, devidamente identificado e com filiação mais antiga no Clube, o voto de Minerva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 17 - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e reunir-se-á ordinariamente, por iniciativa de seus membros, ou quando convocado pela Assembléia Geral, ou por 2/3 dos filiados com direito a voto.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II - analisar o balanço anual, sob os aspectos formais e contábeis;

III - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;

IV - denunciar à Assembléia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas disciplinares a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

V - aferir o desempenho da Diretoria, verificando as metas alcançadas através da programação e planejamento orçamentário;

VI - convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 - São atribuições do Presidente:

I - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidindo os trabalhos da segunda e a instalação dos trabalhos da primeira;

II - assinar a correspondência oficial;

III - rubricar todos os livros e assinar com o Diretor Tesoureiro qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;

IV - autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária;

V - nomear delegados do Clube para representá-la nos seus impedimentos;

VI - representar o Clube em júízo ou fora dele;

VII - aceitar contribuições e doações com autorização da Diretoria;

VIII - exercer as funções executivas do Clube;

IX - impor ou relevar as penalidades de sua competência;

X - aprovar ou não atos do Diretor do Estande, referente a provas e campeonatos;

Art. 20 - O Vice-Presidente auxilia o Presidente no exercício de sua função e é o substituto dele nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria é constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Tesoureiro;

V - Diretor do Estande do Clube;

VI - Diretor de Divulgação e Relações Públicas.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria.

§ 2º A Assessoria Jurídica é órgão vinculado à Diretoria.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. Em qualquer caso poderá deliberar com a presença de 3 (três) membros, no mínimo.

Art. 23 - **Compete à Diretoria:**

I - decidir sobre assunto previsto neste Estatuto, cuja atribuição não seja privativa da Assembléia Geral;

II - elaborar o orçamento anual, estimando a receita, fixando a despesa ou qualquer outro gasto extraordinário;

III - planejar a execução física da administração;

IV - aprovar o regulamento do Campeonato, normas e instruções propostas pelo Diretor do Estande;

V - nomear comissões temporárias;

VI - aprovar ou recusar pedidos de filiação;

VII - impor ou anistiar penalidades de sua competência, previstas no Estatuto do Clube;

VIII - aprovar, por proposta do Diretor Estande, o calendário de atividades e os regulamentos de competições;

IX - cassar o registro ou inscrição de atletas filiados.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ;

II - assinar correspondência oficial nos impedimentos do Presidente ;

III - rubricar todos os livros e assinar com o Diretor Tesoureiro qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, nos impedimentos do Presidente;

IV - autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária, nos impedimentos do Presidente;

V - nomear delegados do Clube para representá-lo nos impedimentos do Presidente;

VI - exercer as funções executivas do Clube, nos impedimentos do Presidente;

VII - aprovar ou não atos do Diretor do Estande, referente a provas e campeonatos, nos impedimentos do Presidente.

Art. 25 - Diretor Administrativo:

I - coordenar, controlar e supervisionar os serviços administrativos do Clube;

II - propor ao Presidente a contratação dos funcionários necessários aos serviços da administração ou demissão;

III - ter em dia e em ordem o cadastro dos atletas filiados;

IV - operar o sistema de processamento de dados do Clube,

V - redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

VI - trabalhar de comum acordo com os demais Diretores, auxiliando-os nas suas atribuições;

VII - encarregar-se do expediente, mantendo em dia e em ordem os seus arquivos;

VIII - assessorar a Presidência nos assuntos específicos de sua competência.

Art. 26 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - promover a arrecadação da receita do Clube e sugerir medidas que possam aumentá-las;

II - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - organizar e ter em dia a contabilidade do Clube;

IV - recolher, imediatamente ao Banco, os valores arrecadados;

V - assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacionem com os haveres do Clube;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes das receitas e despesas do mês anterior, até o 10º dia do mês subsequente, e, no fim do ano, o balanço geral, obedecidas as formalidades legais;

VII - encarregar-se dos processos de compra e repasse dos artigos necessários ao bom funcionamento do Clube;

VIII - responsabilizar-se pelo controle dos estoques do Clube;

IX - assessorar a Presidência nos assuntos específicos de sua competência.

Art. 27 - Compete ao Diretor do Estande:

I - propor à Diretoria o calendário anual de provas e competições do Clube, bem como o regulamento dos campeonatos;

II - indicar os candidatos a Supervisores de Provas perante a Diretoria;

III - zelar pelo fiel cumprimento das regras de segurança dentro dos estandes de tiro;

IV - assinar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do Clube o Contrato a ser celebrado com a 11ª Região Militar a respeito da Cessão das pedanas instaladas na L-12, do Estande de Tiro General Lázaro destinadas à prática de Tiro ao Prato pelos atiradores filiados ao Clube;

V - informar ao Presidente do Clube toda e qualquer ocorrência vinculadas com as instalações da mencionada área;

VI - assessorar a Presidência nos assuntos específicos de sua competência.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Divulgação e Relações Públicas:

I - divulgar as atividades do Clube e de seus atletas;

II - manter contatos com a imprensa local;

III - assessorar a Presidência nos assuntos de Relações Públicas.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária do ano eleitoral, indicará 4 (quatro) atletas, 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, para comporem a Comissão Eleitoral que irá dirigir o processo eleitoral.

Art. 30 - Haverá eleições normais para a Presidência, Vice-Presidência, o Conselho Fiscal e Suplentes a cada 3 (três) anos.

Art. 31 - A convocação para as eleições será feita por correspondência protocolada e enviada para todos os atletas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e por Edital publicado uma única vez, em jornal de grande circulação.

Art. 32 - As chapas concorrentes poderão se registrar até 15 (quinze) dias antes da data fixada para as eleições.

Art. 33 - O pedido de registro de cada chapa deverá atender todos os cargos e ser subscrito por todos os integrantes da mesma.

Art. 34 - Cada pedido de registro poderá indicar até 2 (dois) nomes suplementares para recomposição de chapas.

Art. 35 - Até 3 (três) dias antes das eleições, admitir-se-á recomposição das chapas inscritas em chapa única, dentre os componentes das chapas já registradas.

Art. 36 - Somente os candidatos à Presidência poderão, juntos e por escrito, apresentar a nova composição a que se refere o artigo anterior.

Art. 37 - Para a votação será organizada cédula única, com espaço destinado a assinalação do voto.

Art. 38 - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, observando-se:

I - o atleta filiado para exercer o direito de voto, terá que estar adimplente com a Tesouraria e ter participado de pelo menos 50% das prova do Campeonato de Tiro do ano anterior;

II - será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos dos membros presentes com direito a voto;

III - em caso de empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio e, caso persista o empate, será considerado eleito aquele que tiver mais tempo de filiação no Clube;

IV - a posse da Presidência e do Conselho Fiscal, dar-se-á no primeiro dia útil do mes posterior à eleição.

Art. 39 - A Presidência e o Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

Art. 40 - Os mandatos dos eleitos iniciar-se-ão no dia da posse.

Art. 41 - A posse da Presidência e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e deverá constar de ata própria, que será registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Brasília – DF.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 42 - São direitos dos associados ao Clube:

I - ter acesso ao Clube para treinamentos e provas;

II - participar da Assembléia Geral;

III - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria do Clube, quando ilegais ou injustas.

Art. 43 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e a legislação que rege as atividades do Clube;

II - efetuar o pagamento das taxas e demais contribuições a que estiverem sujeitos;

III - representar o Clube, quando designados;

IV - evitar nos estandes, sede do Clube e nas competições quaisquer manifestações políticas, religiosas ou raciais; e

V - participar, no mínimo, em 50% das provas de uma das modalidades prevista no calendário anual da Federação, sob pena de perder o direito de votar nas Assembléias.

Art. 44 - A admissão de candidato sem prática esportiva fica condicionada a aprovação em curso de tiro administrado pelo Clube.

Art. 45 - A admissão de candidatos ao Clube fica condicionada ao atendimento das exigências previstas nos artigos 83 e 84 do R-105 - Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados, baixado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Art. 46 - A cassação do registro ou inscrição do associado ao Clube será da competência privativa da Diretoria (Inciso IX, do Art. 23, do Estatuto).

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO CLUBE

Art. 47 - Constituem receita do Clube:

I - anuidades ou mensalidades;

II - taxas, multas e quotas;

III - auxílios ou subvenções oficiais ou não;

IV - contribuições, doações e patrocínios de qualquer natureza;

V - inscrições em cursos;

VI - estipendios decorrentes de concursos e sorteios, devidamente revestidos de formalidades legais.

§ 1º - Os Cônjuges de atletas filiados, que também se filiarem, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade ou mensalidade cobrada pelo Clube.

§ 2º - Os atletas juniores que se filiarem ao Clube terão o mesmo desconto previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A existencia do Clube está estabelecida no Art. 2º deste Estatuto e subsistirá enquanto tiver o número de Associações filiadas, estipulado em Lei e número significativo de atletas filiados diretamente.

Parágrafo único. Dissolvido o Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à associação municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 49 - O presente Estatuto do Clube, aprovado devidamente em Assembléia Geral Extraordinária, pelos seus sócios fundadores entrará em vigor na data de sua averbação e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Brasília - DF.

Brasília - DF, 15 de março de 2008.

HUMBERTO GOMES DA COSTA JÚNIOR
PRESIDENTE

FRANCISCO BARBOSA NETO
OAB-DF nº 7.542

PEDRO LEITE DE LUCENA
OAB-DF nº 7.802